



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA GP/TRT16 nº 547, DE 16 DE JULHO DE 2024.

(Texto compilado a partir da redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 133, de 24 de fevereiro de 2025](#))

Institui o Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020](#), que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, com as alterações introduzidas pela [Resolução CNJ nº 413, de 23 de agosto de 2021](#), pela [Resolução CNJ nº 450, de 12 de abril de 2022](#), pela [Resolução CNJ nº 518, de 31 de agosto de 2023](#) e pela [Resolução CNJ nº 538, de 13 de dezembro de 2023](#);

CONSIDERANDO que o assédio sexual viola o direito à liberdade sexual, à intimidade, à vida privada, à igualdade de tratamento e ao meio ambiente de trabalho saudável e seguro, atentando contra a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho;

CONSIDERANDO que as práticas de assédio e discriminação são formas de violência psicológica que afetam a vida do trabalhador, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, inclusive a morte, constituindo risco psicossocial concreto e organização do trabalho;

CONSIDERANDO a [Resolução CSJT nº 360, de 25 de agosto de 2023](#) que instituiu, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo Graus, a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de todas as formas de Discriminação, de modo a coibir condutas que configurem violência, assédio e discriminação no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO o art. 15 da [Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020](#), que determina a instituição de Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação em cada Grau de Jurisdição e estabelece sua composição mínima, com participação plúrima de magistrados, servidores e colaboradores terceirizados;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CONSIDERANDO a [Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo Graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, especialmente, o disposto no art. 40 da [Resolução nº 325, de 2022](#) que estabelece a necessidade de revisão da nomenclatura dos colegiados temáticos e a incorporação de novas atribuições,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO**

Art. 1º Instituir o Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do 2º Grau de Jurisdição no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, que terá como objetivos e atribuições:

I – monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

II – contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral, sexual e da discriminação;

III – solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV – sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral, sexual e da discriminação no trabalho;

V – representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral, sexual e discriminação;

VI – alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral, assédio sexual e à discriminação;

VII – fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:

- a) apuração de notícias de violência, assédio ou de atos discriminatórios;
- b) proteção das pessoas envolvidas;
- c) preservação das provas;
- d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;
- e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;
- f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- g) melhorias das condições de trabalho;
  - h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
  - i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores(as) e servidores(as);
  - j) realização de campanha institucional de informação e orientação;
  - k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional ou qualquer forma de discriminação institucional; e
  - l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral, sexual e discriminação;
  - m) centralizar dados estatísticos, tais como números de notícias, setor, perfil da vítima da vítima de assédio e delimitação da natureza do assédio, cuja coleta e sistematização pelos Tribunais Regionais do Trabalho deverá observar periodicidade anual.
- VIII – articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos da Comissão.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO**

Art. 2º O Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do 2º Grau de Jurisdição terá a seguinte composição:

I - um(a) magistrado(a) de 2º grau indicado(a) pela Presidência do Tribunal, que será o(a) Coordenador(a) do Subcomitê; (Redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 133, de 24 de fevereiro de 2025](#))

II - um(a) magistrado(a) indicado(a) pela Presidência, que será a Vice-Coordenadora do Subcomitê; (Redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 133, de 24 de fevereiro de 2025](#))

III - um(a) magistrado(a) indicado(a) pela Associação dos Magistrados Trabalhistas da 16ª Região - AMATRA 16; (Redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 133, de 24 de fevereiro de 2025](#))

IV - um(a) servidor(a) representando a Secretaria de Gestão de Pessoas, indicado pela Presidência do Tribunal, que será o(a) Secretário(a) do Subcomitê; ((Redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 133, de 24 de fevereiro de 2025](#))

V - um(a) servidor(a) representando a categoria de servidor com deficiência ou pertencente a grupo vulnerabilizado indicado pelo Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal; (Redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 133, de 24 de fevereiro de 2025](#))



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

VI – um(a) servidor(a) representando o Sindicato ou Associação de Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região; (Redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 133, de 24 de fevereiro de 2025](#))

VII – um(a) colaborador(a) representando a categoria de colaborador(a) terceirizado(a), indicada por Sindicato ou Associação de colaboradores(as) terceirizados(as) do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região; (Redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 133, de 24 de fevereiro de 2025](#))

VIII – um(a) servidor(a) representante da diversidade de gênero, indicado(a) pela Presidência do Tribunal. (Redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 133, de 24 de fevereiro de 2025](#))

§ 1º Os integrantes do Subcomitê serão designados em Portaria a ser publicada após a indicação dos membros.

§ 2º Os membros do Subcomitê terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, parcial ou integral da composição vigente.

§ 3º Os membros do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação não poderão integrar, concomitantemente, as comissões de sindicância e/ou de processo administrativo disciplinar, seja como membro titular ou substituto.

Art. 3º Caberá ao(à) Coordenador(a) do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do 2º Grau de Jurisdição:

- I – convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) Vice-Cordenador(a);
- III – estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV – zelar pela eficiência do Colegiado;
- V – mediar conflitos no âmbito do Colegiado;
- VI – imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII – assinar as atas de reunião.

**CAPÍTULO III**

**DAS REUNIÕES DO COLEGIADO**

Art. 4º O Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual da Discriminação no âmbito do 2º Grau de Jurisdição se reunirá, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo(a) Coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em Direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões do Colegiado poderão ocorrer nas modalidades presencial, telepresencial ou híbrida.

Art. 5º As atas das reuniões do Colegiado conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a data, o horário e o local da reunião;
- II – o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III – as deliberações tomadas;
- IV – o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V – os nomes dos participantes.

Parágrafo único. As pautas e as atas das reuniões serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização da reunião.

**CAPÍTULO IV**

**DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO**

Art. 6º Para a realização de reuniões do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do 2º Grau de Jurisdição, será exigido o quórum de metade mais um dos membros, presente o(a) Coordenador(a) ou o(a) Vice-Coordenador(a).

Art. 7º As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Os membros do Colegiado terão voto de igual peso, cabendo ao(a) Coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

**CAPÍTULO V**

**DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO**

Art. 8º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas a gestão administrativa do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

âmbito do 2º Grau de Jurisdição, cuidando dos aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do Colegiado, e ainda:

I – receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II – enviar aos membros do Colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;

III – convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) Coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado;

IV – providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V – redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) Coordenador(a);

VI – fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII – monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao Colegiado; e

VIII – providenciar e fornecer informações a respeito do Colegiado, quando requeridas por parte interessada.

Art. 9º Compete ao(à) gestor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas, além de zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no artigo anterior:

I – manter atualizadas as informações do Colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

II – dar ciência ao(à) Coordenador(a) do Colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e

III – reportar ao(à) Coordenador(a) do Colegiado as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo Colegiado.

Parágrafo único. As atribuições mencionadas neste artigo poderão ser delegadas pelo(a) gestor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas para servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

**CAPÍTULO VI**

**DA AFINIDADE TEMÁTICA**

Art. 10. O Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do 2º Grau de Jurisdição, nos termos do § 1º do art. 9º



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

da [Resolução nº 325, de 2022](#), será associado ao Comitê de Ética e Integridade, a quem poderá encaminhar estudos, relatórios, pareceres ou propostas de normatização, bem como a apresentação de sugestões ou soluções, dentro da temática correspondente.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. O Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do 2º Grau de Jurisdição manterá diálogo com outros Colegiados, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da [Resolução nº 325, de 2022](#).

Art. 12. Nas ausências do(a) Coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) Vice-Coordenador(a).

Art. 13. O direito de acesso a documentos editados pelo Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do 2º Grau de Jurisdição, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo, será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do Colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos, nos termos do parágrafo 3º do art. 7º da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação).

Art. 14. Quaisquer referências à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do 2º Grau de Jurisdição em atos vigentes deste Tribunal passam a ser consideradas como tendo sido feitas ao Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do 2º Grau de Jurisdição.

Art. 15. Ficam revogados os seguintes atos normativos:

I - a [Portaria GP/TRT16 nº 744, de 18 de novembro de 2022](#);

II - a [Portaria GP/TRT16 nº 581, de 26 de julho de 2023](#); e

III - a [Portaria GP/TRT16 nº 567 de 25 de julho de 2023](#).

Art. 16. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.